

OPERACIONALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº. 1.073/2016 NO CREA-PR

Geol. Paulo Cesar Sartor de Oliveira

Facilitador

DAT – Departamento de Assessorias Técnicas

FORMAS DE ANÁLISE DE PROTOCOLOS NO CREA-PR:

POR RELATO E DECISÃO DO COLEGIADO

POR DECISÃO AD REFERENDUM

ADMINISTRATIVAMENTE

FORMAS DE ANÁLISE DE PROTOCOLOS DE REGISTRO INICIAL E DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES NO CREA-PR:

POR RELATO E DECISÃO DO COLEGIADO

- A Inspeção instrui o protocolo e encaminha à Câmara
- Análise técnica pelo DAT (Departamento de Assessorias Técnicas)
- Distribuição a Conselheiro para relato
- Julgamento em reunião da Câmara
- Retorna à Inspeção para finalização

EM QUE CASOS:

- Cursos não cadastrados
- Casos específicos determinados pelas Câmaras

CONSEQUÊNCIAS:

- Demora
- Possibilidade de indeferimento

FORMAS DE ANÁLISE DE PROTOCOLOS DE REGISTRO INICIAL E DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES NO CREA-PR:

POR DECISÃO AD REFERENDUM

- A Inspetoria instrui o protocolo e encaminha à Câmara
- Análise técnica pelo DAT (Departamento de Assessorias Técnicas)
- Coordenador decide ad referendum
- Retorna à Inspetoria para finalização
- Homologação em reunião da Câmara

EM QUE CASOS:

- Cursos cadastrados
- Cursos com cadastro em atualização
- Casos específicos determinados pelas Câmaras

FORMAS DE ANÁLISE DE PROTOCOLOS DE REGISTRO INICIAL E DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES NO CREA-PR:

ADMINISTRATIVAMENTE

- A Inspeção instrui o protocolo
- Consulta o cadastro do curso
- Enquadra nos parâmetros estabelecidos
- Concede o registro
- Homologação em reunião da Câmara

EM QUE CASOS:

- Cursos cadastrados com parâmetros de atribuições definidos pelas Câmaras

RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016 – Seção 1, págs. 245 a 249

**Data de corte para a aplicação
da Res. nº. 1.073/2016:**

22 de abril de 2016

REGISTRO INICIAL

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ
(da jurisdição do Crea-PR)

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE OUTROS ESTADOS
(da jurisdição de outro Crea)

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ

CURSO NÃO CADASTRADO

Solicitar, o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (além dos demais documentos)
Encaminhar para análise e julgamento da Câmara que concederá ou não o registro
Individualmente por egresso

OBSERVAÇÃO

Será solicitado o cadastramento de curso à instituição de ensino

CURSO CADASTRADO

Tratar de acordo com as decisões que cadastraram os cursos de cada Câmara, de modo geral administrativamente, com posterior homologação na Câmara.

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE OUTROS ESTADOS

Consulta ao Crea que cadastrou o curso

Conceder o registro com as atribuições exatamente iguais às informadas pelo Crea do Estado da instituição de ensino.

Inserir no campo “Observações” – **Atribuições concedidas pelo Crea-XX.**

- Quando a instituição de ensino ou o curso não estiverem cadastrados no Crea de origem – Encaminha solicitação ao Crea de origem da IE para informar quais as atribuições para o curso

Se informadas as atribuições pelo outro Crea – encaminha para a Câmara que analisará o pedido de registro

Se não informadas – indefere, comunicando o motivo ao profissional

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE OUTROS ESTADOS

Consulta ao Crea que cadastrou o curso

- Atribuições com leis, decretos ou resoluções revogadas – Faz o registro de acordo com o normativo em vigor - (Deliberação Ceap/Confea 161/2017)
 - Casos comuns: atribuições das Res. nº. 262/79 e 278/83, revogadas pela Res. nº. 1.057/2014
- Atribuições da Res. nº 1.010/2005 – graduação se deu **entre 1º de julho de 2007 e 9 de julho de 2012?**
 - Sim**, conceder o registro conforme informado pelo outro Crea.
 - Não**, indeferir o registro. Comunicar o motivo ao solicitante.

EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ
(da jurisdição do Crea-PR)

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE OUTROS ESTADOS
(da jurisdição de outro Crea)

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ

- Solicitação de extensão por meio de curso de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado): sempre encaminhar para a Câmara Especializada, curso cadastrado ou não
- A Câmara analisará se concederá ou não a extensão
- Deve apresentar PROJETO PEDAGÓGICO do curso.

OBSERVAÇÃO: Será solicitado o cadastramento de curso à instituição de ensino, caso o curso não esteja cadastrado

Exceção: Cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho cadastrado e com deferimento administrativo autorizado.

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ

- Quando a extensão for de curso técnico, tecnológico ou superior pleno verificar se o curso está cadastrado e se pode ser deferido administrativamente, ou por ad referendum ou por meio de relato e julgamento (mesmos critérios de registro inicial)

Exemplo: técnico em edificações que quer estender as atribuições após conclusão de engenharia civil na UFPR

- Quando o profissional for registrado em Crea de outro estado como técnico, a extensão para nível superior deverá ser solicitada no **Crea de origem**.

MOTIVO: A alteração de registro de técnico (TD) para superior (D) só pode ser realizada pelo Crea onde obteve o registro inicial

EGRESSO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE OUTROS ESTADOS

- Consultar o Crea do estado onde se encontra a instituição de ensino a respeito da regularidade do cadastro da instituição de ensino e do curso.
 - Conceder a extensão das atribuições exatamente iguais às informadas pelo Crea do estado da instituição de ensino.
 - Inserir no campo “Observações” – Atribuições estendidas pelo Crea-XX (Mesmo critério para registro inicial).
- Curso não cadastrado no outro Crea: Encaminha solicitação ao Crea de origem da IE para informar quais as atribuições para o curso

Se informadas as atribuições pelo outro Crea – encaminha para a Câmara que analisará o pedido de registro

Se não informadas – indefere, comunicando o motivo ao profissional

ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS OBTIDAS NA FORMAÇÃO INICIAL (não por meio de novos cursos)

São os casos de profissionais registrados (técnicos, tecnólogos ou superior pleno) que solicitam a inclusão de algum campo de atuação ou atividade, ou lei, decreto ou resolução nas atribuições que já possui.

Exemplos:

- Inclusão do Decreto nº 23.569/1933
- Georreferenciamento ou topografia cursada durante a graduação
- Elétrica: artigo 8º e artigo 9º da Res. 218/1973

ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS OBTIDAS NA FORMAÇÃO INICIAL (não por meio de novos cursos)

PROFISSIONAL **REGISTRADO NO PARANÁ** E EGRESSO DE **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO PARANÁ**

Solicitar os mesmos documentos para a extensão e encaminhar para a Câmara

Exceções: casos pré-definidos pelas Câmaras:

CEEE – possui o artigo 9º (eletrônica/telecomunicações) deseja estender para o artigo 8º (eletrotécnica)

ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS OBTIDAS NA FORMAÇÃO INICIAL (não por meio de novos cursos)

PROFISSIONAL **REGISTRADO EM OUTRO ESTADO** E EGRESSO DE **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE OUTRO ESTADO**

PROFISSIONAL **REGISTRADO NO PARANÁ** E EGRESSO **DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE OUTRO ESTADO**

Consultar o Crea de origem da instituição de ensino se este acréscimo pode ser efetuado e o que é concedido

MOTIVO: apenas o Crea de origem da IE poderá analisar as atribuições iniciais que concedeu quando do cadastramento do curso

EGRESSOS DE **INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ** REGISTRO OU EXTENSÃO EM OUTROS ESTADOS

Os questionamentos dos outros Creas:

Indicação para consultar o Portal da Educação no site do Crea-PR

Respondidos de acordo com o cadastramento do curso

P f.

Muito obrigado!

Paulo Cesar Sartor de Oliveira

41-3350-6746
paulocesar@crea-pr.org.br

Junho/2017